



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>14 DEZ 2022</p> <p>Protocolo: <u>1052/22</u></p> <p>Processo: <u>1052/22</u></p>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº <u>1052/22</u>
-----------	--	-----------------------------------	----------------------

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprova a indicação do Senhor Jailson Viana de Almeida para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso V do artigo 135 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica aprovada, em cumprimento aos termos do artigo 9º da Lei nº 3.784, de 5 de abril de 2016, combinado com alínea “d”, inciso XXIV, do artigo 29 da Constituição Estadual, a indicação do Senhor Jailson Viana de Almeida para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2022.

Deputado ANDERSON PEREIRA  
PRESIDENTE DA CCJR

Deputado Jailson  
RELATOR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
-----------	-----------------------------------	----

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Conforme o inciso V do artigo 135 do Regimento Interno, a Assembleia Legislativa deverá sabatinar o candidato ao cargo público e encaminhar relatório conclusivo à Mesa Diretora para apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a ser deliberado pelo Plenário com o nome do candidato devidamente sabatinado.

Nesse contexto, por meio da Mensagem nº 225, de 13 de dezembro de 2022, o Governador do Estado Cel. Marcos José Rocha dos Santos encaminhou o nome do Senhor Jailson Viana de Almeida, sabatinado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para ocupar o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

Dessa forma, em cumprimento ao artigo 9º da Lei nº 3.784, de 5 de abril de 2016, e ao inciso V do artigo 135 do Regimento Interno desta Casa e, também, em atenção ao estabelecido na alínea “d”, inciso XXIV, do artigo 29 da Constituição Estadual, após a sabatina, o indicado deverá passar pela deliberação do Plenário e a consequente aprovação.

Assim, elaboramos esta propositura na certeza de contarmos com o apoio e o voto dos Nobres Pares a fim de aprová-la.